



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

**ATA Nº 32/2017**

1 Ata número trinta e dois da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de  
2 Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS,  
3 realizada no dia nove de maio de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Reuniões  
4 do Instituto, na Qd. 802-Sul AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano  
5 Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Antônio Chrysippo de Aguiar, Elziran  
6 de Assunção Alves Barros, Alessandro Rodrigues e Lindolfo Campelo da Luz Júnior.  
7 Ausentes por motivos de força maior devidamente justificados, os Conselheiros João Luis  
8 Pereira e Eron Bringel Coelho, se fizeram presentes os respectivos suplentes Glauber  
9 Santana Aires e Marlene Antunes Solorzano. Sob a presidência do Senhor Conselheiro  
10 Antônio Chrysippo de Aguiar, a Reunião Extraordinária foi aberta às nove horas e  
11 quarenta minutos, momento no qual foi lida a Ata da reunião anterior, que depois de  
12 ratificada e retificada seguiu para aprovação do Conselho. Em seguida foram lidos os  
13 expedientes, OFÍCIO Nº173/2017 solicitando a Indicação do Conselho Previdenciário  
14 para o Comitê de Investimentos e OFÍCIO Nº174/2017 encaminhando uma apresentação  
15 de tópicos do Orçamento 2017. Foi entregue ao Presidente do Conselho cópia do  
16 processo da minuta do Decreto de Criação do Comitê de Investimentos instaurado no mês  
17 de janeiro. A Conselheira Elziran requereu que a partir da presente data as Atas a serem  
18 assinadas sejam enviadas com antecedência aos Conselheiros, para que estes façam sua  
19 análise, e o suplente Glauber solicitou que se estendesse aos suplentes, para que tomem  
20 consciência do que tramita no Conselho, caso seja necessário participar e atuar nas  
21 reuniões. De igual modo, o Conselheiro Lindolfo requereu que somente os Conselheiros  
22 titulares tenham direito a palavra nas reuniões, e na ausência do titular, o suplente.  
23 Sugerindo que conste em Ata apenas a fala dos titulares e, os suplentes presentes na  
24 reunião cujo titular se encontra, deverão ser ouvidos na condição de convidados, sendo  
25 necessária a solicitação ao Conselho para que delibere ou não a palavra ao respectivo  
26 convidado. O Presidente do Conselho disse preferir que a palavra fosse concedida a todos,  
27 pois todos tem interesse, e corroborou com a ideia de o Conselho deliberar quem falará  
28 ou não nas reuniões. Pontuou reconhecer que a participação de seu suplente Affonso  
29 Mello na reunião anterior, foi na condição de segurado e não de Conselheiro. Deste modo,  
30 se pacificou o entendimento entre os Conselheiros de que qualquer intervenção de  
31 segurados, representantes ou convidados nas reuniões, precisará da autorização do  
32 Conselho. Sugerida a inversão da pauta pelo Presidente do Conselho, foi designado a  
33 Apresentação do Relatório de Avaliação do Imóvel PREVIPALMAS, pelo Engenheiro  
34 Rodrigo, representante da JFM Engenharia. Após exposição, ficou consignado que o  
35 Engenheiro Rodrigo faria à correção do relatório, distinguindo a área de utilização direta  
36 e área de uso comum, e efetuada a correção enviaria uma cópia do relatório acompanhado  
37 das anotações e laudos técnicos ao Conselho. Findada a apresentação, o Engenheiro  
38 Rodrigo fez uma observação informando que ao fazerem as vistorias no prédio do

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

**ATA Nº 32/2017**

39 Instituto, foram identificados problemas estruturais considerados graves, inclusive nos  
40 estacionamentos e alertou ao douto Conselho quanto a isto. Dando continuidade a pauta,  
41 o Presidente do Conselho alertou novamente os pares sobre notificar as autoridades de  
42 controle externo quanto as seguintes razões: O Comitê de Investimentos, a Medida  
43 Provisória Nº 06, de 9 de janeiro de 2017, convertida na Lei nº 2.300/2017, que fez  
44 algumas alterações na Lei nº 1.414/2005, bem como na estrutura do Instituto e a lei  
45 Orçamentária (PPA 2017) que não foi aprovada pelo Conselho. No entanto, o Presidente  
46 do PREVIPALMAS informou que a lei orçamentária foi enviada ao Conselho. Dada à  
47 palavra, a Assessora Jurídica do Instituto argumentou que segundo consta na Lei nº 1.414,  
48 de 29 de dezembro de 2005, o Conselho deve apreciar o Orçamento, ou seja, fazer as  
49 ponderações que julgarem necessárias mediante a apresentação pelo Instituto. Neste caso,  
50 não se faz necessária à aprovação, tão somente a apreciação do Conselho quanto ao  
51 Orçamento. O Presidente do Conselho após fazer uso da Lei nº 1.414/05, afirmou ser  
52 competência do Conselho a apreciação e aprovação do orçamento, enfatizando que o  
53 mesmo, foi apresentado tão somente a critério de uma explanação, via tópicos em slides.  
54 Aproveitando o ensejo, o Presidente do Conselho solicitou a cópia do orçamento enviado  
55 ao Tribunal de Contas. Em ato contínuo, requereu que os pares decidissem quanto ao  
56 Orçamento 2017 e a Lei nº 2.300/2017. Dada à palavra, o Conselheiro Lindolfo defendeu  
57 que antes de qualquer medida, é importante que o Conselho tente sanar o problema.  
58 Assim, sugeriu que seja analisado o orçamento 2017 e o Conselho faça as alterações que  
59 julgar necessárias. O Conselheiro Glauber Santana concordou com este posicionamento,  
60 e enfatizou que o Conselheiro titular Eron Bringel é o superintendente do Orçamento da  
61 Prefeitura, o qual estava presente na apresentação do Orçamento 2017. A Conselheira  
62 Elziran pontuou que deve se buscar a forma mais ágil para resolução. E questionou qual a  
63 eficácia de eventual alteração apresentada pelo Conselho, tendo em vista que o  
64 Orçamento já foi aprovado na Câmara Municipal. O Conselheiro Lindolfo diz que é  
65 necessária uma análise, para que o Conselho verifique se tem alguma objeção ao  
66 Orçamento. O Presidente do Instituto reiterou o posicionamento do Conselheiro Glauber,  
67 de que o superintendente do Orçamento da prefeitura, Conselheiro Eron, estava presente  
68 na apresentação e não apresentou objeções. O Conselheiro Alessandro expressou que é  
69 preciso verificar se existe alguma possibilidade de alteração do Orçamento, e uma vez  
70 aprovado, alteração na utilização do mesmo. A Assessora Jurídica do Instituto informou  
71 que até 30% do valor destinado a um fim, pode ser suplementado, ou seja, remanejado a  
72 outro fim. O Conselheiro Alessandro exclamou que o Conselho aparentemente não tem  
73 nenhum poder de influência sobre o que já está decidido. O Presidente do Conselho  
74 opinou sobre o assunto, afirmando que no seu ponto de vista existem ilegalidades e os  
75 Órgãos de controle externo devem ser informados. O Conselheiro Lindolfo defendeu que  
76 para discutir e aprovar é necessário conhecer sobre a matéria, e questionou em qual ponto

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

**ATA Nº 32/2017**

77 o Conselho discorda no orçamento aprovado, pois o desconhece. O Presidente do  
78 Conselho esclareceu que o fato de o orçamento não ter sido discutido pelo Conselho  
79 caracteriza a ilegalidade. O Conselheiro Glauber questionou se houve apresentação do  
80 Orçamento, pelo que foi informado que o Orçamento foi apresentado via tópicos em slide  
81 em reunião do Conselho. O Presidente do Conselho citou o Programa de Aposentadoria  
82 Incentivada (PAI) que vai sobrecarregar o Plano de Previdência, pois este não suporta o  
83 Programa conforme cálculo atuarial. O Presidente do PREVIPALMAS informou que  
84 caso o Plano de Previdência não suporte o Programa, o ônus de pagar será do município e  
85 não do Instituto. O Conselheiro Alessandro sugeriu que o Presidente do Instituto e  
86 Presidente da Câmara sejam informados, via ofício, que não foi feita a discussão do  
87 Orçamento, para então decidir o que será feito. Os Conselheiros Lindolfo e Glauber  
88 concordaram. O servidor Jones de Sena leu trecho da Ata de nº 28 concernente a suposta  
89 apresentação do Orçamento e posteriormente o Conselheiro Alessandro propôs que seja  
90 oficiado e enviado ao Presidente da Câmara e do Instituto, que o orçamento não foi  
91 discutido pelo Conselho. O Conselheiro Glauber declarou ser a favor de oficializar os  
92 referidos Órgãos e sugeriu que a Procuradoria da Câmara Municipal ou da Prefeitura se  
93 manifeste informando se houve algum vício intransponível no Orçamento aprovado.  
94 Sugeriu ainda que seja apresentado o que foi discutido ao Conselho. A Conselheira  
95 Elziran considerou importante notificar a Câmara e o Tribunal de Contas. O Conselheiro  
96 Alessandro defendeu que a princípio sejam notificados somente os Órgãos de controle  
97 interno, pelo que, a Conselheira Elziran se posicionou contra a forma arbitrária que o  
98 Conselho tem sido tratado. O Conselheiro Glauber sugeriu que antes de qualquer  
99 encaminhamento, o Conselho ouça o que o Superintendente do Orçamento, Conselheiro  
100 Eron Bringel, tem a dizer sobre a matéria. Em ato contínuo, o Conselheiro Alessandro  
101 informou que o ponto de discussão não é quanto ao conteúdo do Orçamento, mas sim,  
102 deixar claro que ele não passou pelo Conselho. Dada à palavra, o Presidente do Instituto  
103 ressaltou que o Orçamento foi apresentado ao Conselho conforme consta em Ata, e este,  
104 não fez nenhuma ponderação quanto à apresentação, bem como, a minuta que estava na  
105 Câmara e era da ciência do Conselho. A Conselheira Elziran informou que consta na Ata  
106 a apresentação do Orçamento do Exercício 2016, momento no qual, a Assessora Jurídica do  
107 Instituto enfatizou que no documento entregue aos Conselheiros no dia da apresentação,  
108 constava a proposta da LOA. O Conselheiro Alessandro destacou que não era o momento  
109 propício para as ponderações serem feitas, pois foi marcado um curso para os  
110 Conselheiros a fim de que posteriormente fizessem seus apontamentos. A Assessora  
111 Jurídica do Instituto enfatizou que o PREVIPALMAS ao apresentar o Orçamento estava  
112 aberto às ponderações dos Conselheiros, portanto, fez o que deveria ser feito. O  
113 Presidente do Conselho, novamente defendeu que o Orçamento não foi apresentado a  
114 título de discussão, mas a título de explanação, pois a discussão deve ser prévia e não

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

**ATA Nº 32/2017**

115 posterior à aprovação. O Conselheiro Glauber pontuou que se faz necessário o  
116 conhecimento da matéria para tal discussão, deste modo, sugeriu novamente a oitava do  
117 superintendente do Orçamento. Neste momento o Presidente do Conselho declarou ser  
118 contrário a esta ideia, pois ouvir o Orçamento não concerta a ilegalidade. Em ato  
119 contínuo os Conselheiros aprovaram mediante votação o encaminhamento dos ofícios a  
120 Câmara Municipal, ao Prefeito e ao Presidente do PREVIPALMAS informando que o  
121 Orçamento 2017 não foi aprovado pelo Conselho. Relativo à Medida Provisória nº 06, o  
122 Conselheiro Chrysippo pontuou que a mesma não passou pelo Conselho, e criou a Junta  
123 Médica Pericial que já havia sido arquivada pela Câmara Municipal. O Conselheiro  
124 Lindolfo ressaltou que na discussão do Decreto, foi debatido sobre a Junta Médica e o  
125 Conselho aprovou a criação. Já o Presidente do Conselho, enfatizou que a discussão  
126 concernente a Junta Médica sempre foi recorrente, entretanto não encontrou nas Atas a  
127 sua aprovação. O Conselheiro Lindolfo informou ter dúvidas sobre quais são as  
128 divergências entre o Decreto aprovado pelo Conselho, e a Lei nº 2.300, de 30 de março  
129 de 2017, pois se lembra das discussões relacionadas ao Comitê de Investimentos. A  
130 Conselheira Elziran replicou que as discussões quanto ao Comitê e a Medida Provisória  
131 são distintas. O Presidente do Conselho questionou quando foi discutida a mudança da  
132 forma de pagamento do Presidente do Instituto, e explicou que a Medida Provisória foi  
133 arquivada no ano passado pela Câmara Municipal, portanto só poderia ser discutida  
134 novamente na legislatura seguinte, o que não aconteceu este ano. Mediante votação, os  
135 Conselheiros decidiram notificar a Câmara Municipal, o Prefeito e o PREVIPALMAS  
136 sobre as ilegalidades identificadas na Medida Provisória nº 06. Dando continuidade a  
137 pauta, foi dada a palavra ao servidor Jones de Sena, que apresentou o histórico da minuta  
138 do projeto de criação do Comitê e distribuiu cópias do processo administrativo instaurado  
139 ainda em 2015, que chegou ao Instituto no dia 08/05, pois o mesmo estava na  
140 Procuradoria. O servidor leu trecho da Ata nº 19 e explanou ao colegiado via slide a  
141 análise feita. Pontuou que o processo administrativo de 2015 encontrava-se de acordo  
142 com as alterações sugeridas pelo Conselho em agosto de 2016 e foi instaurado um novo  
143 processo em 2017, esclarecendo ainda, que não há diferenças entre as duas minutas dos  
144 referidos processos. O Presidente do Conselho ressaltou que o artigo 8º do Decreto sofreu  
145 modificações que não foram pontuadas e questionou qual o parecer da Procuradoria  
146 quanto ao Comitê ser instituído via Decreto e não por lei. O Diretor de Investimentos  
147 enfatizou que deve ser aberta uma sindicância para apurar as alterações identificadas, pois  
148 o Decreto já existe. Chamou a atenção dos Conselheiros informando que a não indicação  
149 do membro do Comitê de Investimentos por parte do Conselho Previdenciário, tem  
150 causado danos ao Instituto, portanto, visando o bem da Carteira de Investimentos é  
151 imprescindível a indicação do membro por este Conselho. Reiterou que a discussão é  
152 válida, entretanto, a rentabilidade é diária, e as protelações na indicação já se dão a mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

**ATA Nº 32/2017**

153 de um mês, o que prejudica o Instituto. O Presidente do Conselho informou que a Portaria  
154 do Ministério dista de 2011, e as dúvidas concernentes a essa matéria não foram  
155 ocasionadas pelo Conselho. Questionou por que só agora o Instituto está sofrendo  
156 prejuízos com a ausência das indicações se os mesmos estavam sendo evitados sem o  
157 Comitê, e pontuou que chegaram dois processos para o Conselho com pareceres  
158 inconclusivos e confusão de datas. O Presidente do Instituto respondeu que ocorreram  
159 mudanças nas exigências do Ministério de 2011 a 2017. Destacou que o Conselho Fiscal  
160 e Presidente do PREVIPALMAS já fizeram as referidas indicações. Na oportunidade,  
161 realçou que após assumir a Presidência do Instituto no mês de Fevereiro de 2017, tem  
162 buscado cumprir as determinações do Ministério, considerando que não se deve agir por  
163 omissão, pois o tempo para indicação findou. Pediu que os Conselheiros refletissem  
164 quanto a isto, pois o Diretor de Investimentos informou que o Instituto está deixando de  
165 ganhar. A Conselheira Elziran expressiu que também é interesse do Conselho resolver  
166 esta matéria e que sempre que convocado para deliberar, o fez. O Presidente do Conselho  
167 defendeu que houve uma fraude substancial do Decreto, porquanto, constava na minuta a  
168 indicação de funcionário efetivo, de carreira estável, e o servidor indicado a Presidência  
169 do Comitê não tem sessenta dias no Instituto. Assim, concluiu que foi alterado parte do  
170 que o Conselho discutiu sobre a matéria. O Presidente do Instituto pronunciou que a lei  
171 diz que o Diretor de Investimentos deve ser o Presidente do Comitê, deste modo, está  
172 cumprindo uma determinação legal. O Conselheiro Lindolfo sugeriu que fosse concluído  
173 o estudo artigo por artigo do Decreto, e após os Conselheiros fazerem todas as suas  
174 pontuações, encaminhar a Câmara Municipal e ao Prefeito solicitando a alteração do  
175 Decreto. Em virtude do horário avançado foi encerrada a reunião, e ficou consignado que  
176 a Conselheira Elziran sentará para fazer o estudo ponto a ponto da minuta do Decreto  
177 com o servidor Jones, e então será marcada posteriormente nova reunião. O senhor  
178 Presidente do Conselho determinou a lavratura desta Ata a ser assinada pelos  
179 Conselheiros que se fizeram presentes. Para fins de registro, Eu, Matheus Rocha de Sousa  
180 Matheus Rocha de Sousa designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS  
181 para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência, lavrei a presente Ata,  
182 que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas,  
183 Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

184

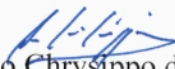
185

186

187

188

189

  
Antônio Chrysippo de Aguiar  
Presidente




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS  
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

**ATA Nº 32/2017**

190

191

Elziran de Assunção Alves Barros

192

Conselheira

193

194

195

Alessandro Rodrigues

196

Conselheiro

197

198

199

Lindolfo Campelo da Luz Júnior

200

Conselheiro

201